

**TC 011.292/2015-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

**Responsável:** Antonio Almeida Neto, CPF 119.697.763-15

**Procuradores:** não há

**Interessados em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. Antonio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), ex-prefeito municipal de Acopiara/CE (Gestão 2005-2012), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio TC/PAC 2346/2006 (Siafi 574838), que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água, conforme Plano de Trabalho, peça 1, p. 7-11 e p. 117-121, com período de vigência de 30/6/2006 a 26/9/2009, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

## HISTÓRICO

2. Foi repassado pela Funasa à Prefeitura de Acopiara à conta específica desse Convênio, peça 1, p. 89, um montante de R\$ 4.000.000,00, acrescido por contrapartida municipal de R\$ 210.526,30, liberado por meio das ordens bancárias abaixo especificadas.

Ordens Bancárias	R\$	Data
2006OB913296	1.000.000,00	12/12/2006
2006OB913297	600.000,00	12/12/2006
2007OB900353	1.600.000,00	16/01/2007
2008OB907239	395.620,20	26/09/2008
2008OB907239	200.000,00	26/09/2008
2008OB907240	193.995,55	29/09/2008
2008OB907240	10.384,25	26/09/2008

3. A avença dos autos decorreu da reanálise da aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos em apreço na execução do sistema de abastecimento, motivada pelos encaminhamentos do Relatório de Demandas Especiais CGU 00206.000221/2009-18, peça 2, p. 44-104, que embasou a NT 2247 CGU – Regional Ceará, bem como do Acórdão TCU 5299/2013 – Segunda Câmara.

4. Da reanálise, concluiu-se que relativamente ao montante de R\$ 560.281,99 não se obteve a boa e regular aplicação dos recursos, verificando-se danos ao Erário a serem atualizados a partir de 1º de outubro de 2008. A consolidação desse débito, que representa a impugnação parcial da despesa, se dá na Notificação Técnica Funasa/CE de 6/1/2014, peça 2, p. 142-144, e no Parecer Financeiro 33 Funasa/CE, de 18/2/2014, peça 2, p. 164-168.

5. Da falha e do valor glosado, o ex-prefeito, em expedientes acostados aos autos, na peça 2, p. 142-144, 172 e 218, foi notificado. Dada a inação do gestor, deflagrou-se a TCE, que, em seu Relatório, peça 2, p. 230-240, concluiu pela impugnação parcial das despesas do Convênio. Tal encaminhamento encontrou acolhimento no Relatório e Certificado de Auditoria CGU 482/2015, peça 2, p. 264-267. A fase interna desta TCE é coroada por Pronunciamento Ministerial pela irregularidade do feito, acostado aos autos, peça 2, p. 270.

## EXAME TÉCNICO

6. Conforme foi consignado no Relatório de Auditoria da CGU 482/2015, a presente TCE foi instaurada pela impugnação parcial das despesas do Convênio TC/PAC 2346/2006, firmado entre a Funasa e o Município de Acopiara. No caso em tela, a totalidade dos recursos geridos se deu na gestão, como prefeito, do Sr. Antonio Almeida Neto.

7. Em relação à quantificação, se verifica que o montante glosado é o somatório de dois valores impugnados. Um, de R\$ 97.748,02, é concernente à duplicidade do item “mobilização de equipamentos e pessoal” discriminado na planilha de custos diretos da obra, uma vez que o referido item se encontra embutido na composição dos itens indicados no cálculo dos benefícios e despesas indiretas apresentados à equipe de fiscalização.

8. O outro, de R\$ 462.533,97, se refere à cobrança indevida do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN sobre os materiais adquiridos para a obra, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Complementar 116/2003.

9. Tendo em conta as providências adotadas pela Funasa para sanear os autos e a não devolução, por parte do responsável, dos recursos repassados, esta Corte deve providenciar a devida citação do gestor faltoso.

## ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, encaminhamos os autos propondo sejam efetuadas as seguintes providências.

I - **Realizar a citação** do Sr. Antonio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15), ex-Prefeito Municipal de Acopiara/CE (Gestão 2005-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Quantia	Data
R\$ 560.281,99	1º/10/2008

a) Ocorrência: impugnação parcial das despesas com recursos do Convênio TC/PAC 2346/2006 (Siafi 574838).

b) Conduta do responsável: na condição de prefeito, não zelou pela boa e regular aplicação dos recursos recebidos no que toca à duplicidade do item “mobilização de equipamentos e pessoal” discriminado na planilha de custos diretos da obra, uma vez que o referido item se encontra embutido na composição dos itens indicados no cálculo dos benefícios e despesas indiretas apresentados à equipe de fiscalização; bem como à cobrança indevida do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN sobre os materiais adquiridos para a obra, em desacordo com o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Complementar 116/2003.

c) informar ainda ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-CE, 10 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
Emmanuel N. S. Vasconcelos  
AUFC/433.2